

PUBLICAÇÃO OFICIAL – COMISSÃO DISCIPLINAR STJD/LNB.

RESULTADO DE JULGAMENTOS- SESSÃO DO DIA 13/12/2022.

REALIZADAS POR VÍDEO CONFERÊNCIA / GRAVAÇÃO INTEGRAL À DISPOSIÇÃO - LNB

Processo nº 203/2.022, em trânsito pela Comissão Disciplinar STJD/LNB, por denúncia oferecida pela MD Procuradoria contra:
1º denunciado, ANTHONY HARRIS, atleta da Entidade Prática Desportiva Cerrado Basquete, tipificado no artigo 250, §1º, inciso II, do CBJD; 2º denunciado, RENAN SANTOS LENZ, atleta Entidade Prática Desportiva 123 Minas TC, tipificado nos artigo 250, do CBJD; 3º denunciado PAULO ANTÔNIO DA COSTA LOURENÇO, atleta do Cerrado Basquete, tipificado no artigo 258-B, CBJD e 4º denunciado, DANIEL VON HAYDIN, atleta do Cerrado Basquete, tipificado no artigo 258-B, CBJD. Ocorrência durante o jogo de nº 50, NBB15, entre CERRADO BASQUETE e 123 MINAS TC, realizado em Brasília, DF, no dia 17/11/2022. Os dados foram relatados e oferecidos ao Órgão Julgador de primeira instância do STJD pela Entidade Administradora do Desporto, Departamento Gerência Técnica Operacional, devidamente autuados e encaminhados à MD Procuradoria STJD para apreciação, que se encontra acima especificada.

Audiência integralmente gravada, “link” de acesso disponível na secretaria da E. Junta, na sede Liga Nacional de Basquete.

Auditores participantes: Relatora auditora sorteada, redistribuída a relatoria para Dra. Thais Xerfan Melhem Morgado, Dra. Raquel Lima, Dra. Mariana Antoniali Guimarães, Dra. Alessandra Silva e auditor Presidente, Dr. José Luiz Lana Mattos.

Pela MD Procuradoria do STJD respondeu o Procurador STJD/LNB Dr. Gabriel B Lima, certo de que autor da peça inaugural de acusação dos presentes autos, da lavra do Dr. André Ramos Rocha e Silva. A Procuradoria se manifestou nos termos do art. 125 do CBJD. Dispensada a testemunha arrrolada nos autos pelo Órgão acusador, justificada a ausência da testemunha, árbitra da partida.

Pelo polo passivo: Presente o advogado representante do 2º denunciado, RENAN SANTOS LENZ, Dr Luccas Almin Pereira, OAB/MG 112.307, que justificou a ausência de seu constituinte. Houve oferecimento de defesa por vídeo, pelo denunciado, nos termos do artigo 124, inc.IV. O advogado do denunciado se manifestou nos termos do artigo 125, do CBJD.

Ausentes os 1º, 3º e 4º denunciados, respectivamente, ANTHONY HARRIS, PAULO ANTÔNIO DA COSTA LOURENÇO e DANIEL VON HAYDIN, todos atletas da ENTIDADE DE PRÁTICA DESPORTIVA CERRADO BASQUETE, bem como ausentes representantes ou defensores dos mesmos. Em relação aos últimos denunciados o procedimento se realiza nos termos do artigo 50, CBJD.

Presente o representante da Entidade Administradora do Desporto, LNB, SR. PAULO BASSUL, Gerente Técnico Operacional, que se manifestou como informante, prestando esclarecimentos nos termos do artigo 55, parágrafo único, do CBJD, com anuência da E. Junta e das partes presentes.

Dos trabalhos de secretaria da Comissão Disciplinar STJD esteve encarregada a Sra. Thainá Santos, secretária.

Ao final do julgamento do Processo nº 203/2022, a Comissão Disciplinar decidiu, pela maioria dos votos dos auditores, em relação aos quatro julgados, **CONDENAR:**

O 1º denunciado, ANTHONY HARRIS, acolhendo a tipificação denunciada pela Procuradoria, artigo 250, §1º, inciso II, do CBJD, à pena mínima, suspensão por 01 partida, convertida a penalidade em advertência;

Quanto ao 2º denunciado, RENAN SANTOS LENZ, acolhendo a tipificação denunciada pela Procuradoria, artigo 250, do CBJD, à pena mínima, suspensão por 01 partida, convertida a penalidade em advertência;

Quanto aos 3º e 4º denunciados, PAULO ANTÔNIO DA COSTA LOURENÇO e DANIEL VON HAYDIN, acolhendo a tipificação denunciada pela Procuradoria, artigo 258-B, do CBJD, ambos condenados à pena mínima, suspensão por 01 partida, convertidas as penalidades em advertência;

Do cumprimento da sentença ora exarada - advertências - encarregada a própria Comissão Disciplinar STJD, em momento oportuno processual, após trânsito em julgado. Não ocorreram requerimentos das partes presentes ao pelo oferecimento de V Acórdãos nos autos.

A intimação formal deste ato, Audiência de Instrução e Julgamento desta data, efetivada por publicação oficial no site da Entidade Administradora do Desporto, Liga Nacional de Basquete e por comunicação direta aos envolvidos, via digital, por e-mail.

Para eventual Recurso Voluntário, prazo de 03 (três) dias a contar da data desta publicação, termos do Código Brasileiro de Justiça Desportiva – obrigatória juntada de preparo no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais), depósito prévio, comprovante acostado à peça recorrente, dados para o referido depósito bancário em favor da Liga Nacional de Basquete, Dep. Financeiro: Banco: 341 - ITAU UNIBANCO S.A. - Agência: 67 Conta: 388280.

A MD Procuradoria do STJD, nos termos do CBJD, está isenta de recolhimentos.

Sem manifestações recorrentes, o trânsito em julgado ocorre em 03 (três) dias depois de decorrido o prazo recursal .

São Paulo, 14 de dezembro de 2.022.


José Luiz Lana Mattos
Comissão Disciplinar STJD/LNB/LDB
Auditor Presidente.